



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO no. 208 /2021

RECORRENTE: FRIBURGUENSE ATLÉTICO CLUBE

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RIO DE JANEIRO

Vistos,

Trata-se de Pedido de Efeito Suspensivo solicitado pelo recorrente para suspender o Campeonato Carioca – Série A2 em face a Veneranda Decisão Proferida pelo Pleno do TJD/RJ, que considerou as razões da Procuradoria e atribuiu ao recorrente a penalidade do artigo 214 do CBJD em face a escalação irregular do Atleta João Farias Silva, na partida de 16/06/2021 contra a equipe do Americano.

Em face as razões do recurso que atribuíram o fato lesivo a erro de Sistema da FERJ no programa denominado BIRA, uma vez que no BID da CBF o atleta já estava devidamente registrado desde 02 de junho de 2021, foi oficiado a CBF para que a entidade explicasse de quem era a responsabilidade por alimentar o sistema BID.

A resposta confirmou o registro no sistema BID em 02 de junho, porém não foi possível concluir definitivamente se ocorreu um erro de sistema, erro da FERJ ou do Clube, o que será depurado na análise profunda de todas as provas que constam nos autos e com as Decisões da Comissão Disciplinar e do Pleno do TJD/RJ.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Logo, para não causar prejuízos a terceiros e nem as outras equipes do Campeonato e nem a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nego o efeito suspensivo pleiteado, porém DETERMINO QUE NÃO SEJAM HOMOLOGADOS OS RESULTADOS das partidas da semifinal e final do 1. Turno do Campeonato, nem proclamado o CAMPEÃO DO TURNO, até o trânsito em Julgado do presente Recurso.

A FERJ deverá dar publicidade da presente Decisão Monocrática as equipes que participam da Competição e da possibilidade jurídica de reversão da Decisão do TJD do Rio de Janeiro e se for o caso da hipótese de remarcação das partidas da semifinal e final do Campeonato Carioca – Série A2.

A FERJ deverá ser intimada a responder em 48 horas:

- a) Quando recebeu os documentos para Registro do Atleta?
- b) Se foi a FERJ que informou e manuseou o sistema BID da CBF com os dados do Atleta?
- c) O Motivo que constou no sistema BIRA em 02 de junho o Atleta como inscrito?
- d) Quanto tempo em média demora da entrega da Documentação para o Registro no BIRA?
- e) Se já ocorreram erros ou falhas de sistema semelhantes ao suposto fato apontado no Recurso.

O TJD/RJ deverá ser intimado para em 48 horas apresentar a este Recurso o Venerando Acórdão proferido pelo seu Pleno.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Dê-se vista para contrarrazões no prazo legal a Procuradoria, Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ e ao Clube terceiro interessado.

Intimem-se.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

10 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO FEUZ

AUDITOR